



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2025

Data: 22/02/2025 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 92/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA – RS (CONSEPRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO), no valor de 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), a ser transferido em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

O objetivo do repasse é auxiliar a entidade, visando manter o efetivo capaz de exercer as atividades de segurança do Município, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policiais militares e civis para o Município de Serafina Corrêa. Os recursos se destinam-se ao custeio de despesas com moradia e transporte para policiais civis e militares lotados e/ou com prestação de serviço exclusivo no Município de Serafina Corrêa

O plano de trabalho pela entidade foi submetido à análise do Secretário Dimorvan, uma vez que a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão está sob sua responsabilidade. Em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 02/2022 (documento anexo aos autos), por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social.

O repasse ocorrerá através da Lei 13019/2014, por se tratar de parceria em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil.

Assim, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei 13019/2014, é possível firmar termo de fomento com entidades sem a necessidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 da Lei 13019/2014, os quais foram observados.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver.ª Lucimar Zarpelon**

Relatora

Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b>	Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b>
<b>Ver. Paulo José Massolini</b> Presidente	<b>Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa</b> Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil